



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

*“Altera a Lei nº 341/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Matupá-MT”.*

**VALTER MIOTTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 341, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º .....

.....

VIII - 01 representante da AMAII - Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT
<b>PROTOCOLO</b>
N.º: <u>112</u>
Data: <u>28/07/2020</u>
<i>Recebe matins</i>



2017/2020

**MATUPÁ**  
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

**MENSAGEM – PROJETO DE LEI Nº 1.045/2020**

Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1.045/2020, que “altera a Lei nº 341/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Matupá-MT”.

O presente projeto de lei objetiva alterar a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, substituindo a representante do Centro Social Maria Missionária em virtude de pedido da Instituição que está em processo de extinção da pessoa jurídica, por representante da AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso, associação voltada ao interesse das mulheres idosas.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicito aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.


Atenciosamente.

  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ  
CNPJ: 36.889.921/0001-02

**DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS**

	<p>( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR ( ) PROJ. DE LEI ( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO ( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO ( ) REQUERIMENTO ( ) INDICAÇÃO ( ) MOÇÃO (X) PARECER</p>	<p>Nº  025/20</p>
---	--	---------------------------

Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação.

Parecer Nº025/20 Ref.- PLO nº 1045 de 28 de Julho de 2020

**Súmula: “Altera a Lei nº 341/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Matupá-MT.”**

**Autoria:** Poder Executivo

**DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei encimado solicita autorização legislativa, para que a prefeitura possa alterar a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, substituindo o representante da Casa Maria Missionária em virtude de pedido da instituição que está em processo de extinção de pessoa jurídica, por representante da AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso.

**É o relatório.**

Após análise verificou -se que o projeto ora apresentado está dentro dos parâmetros legais.

**Lei Orgânica Municipal  
Das Atribuições da Câmara Municipal Art. 31**

Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições Federal e Estadual:

XI – legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de órgãos e serviços públicos municipais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ**  
CNPJ: 36.889.921/0001-02

**Da análise, considerações e voto do relator:**

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, pois mantém a participação da Sociedade Civil de forma igualitária no Referido Conselho, conforme preceitua as Leis vigentes.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, Matupá, 13 de Agosto de 2020.

  
**Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE**  
Relator

Das Comissões:

**Constituição Justiça e Redação**

voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Julia Uczai**  
Presidente

voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Bruno Santos Mena**  
Membro